



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1050

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Armazéns de Vinhos e Oficinas Correlativos do distrito do Funchal todos os trabalhadores de armazéns de vinhos e oficinas correlativas que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior :

Decreto n.º 30:109 — Transfere uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 4.º

Ministério das Finanças :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 2) do artigo 169.º, capítulo 11.º, para o n.º 1) dos mesmos artigo e capítulo.

Decreto n.º 30:110 — Promulga várias disposições relativas ao 8.º recenseamento geral da população do continente e ilhas adjacentes, mandado efectuar pelo decreto-lei n.º 29:750.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Rectificação ao despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, inserto no *Diário do Governo* n.º 277, de 27 de Novembro último, pelo qual se introduzem várias alterações no orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 30:111 — Dá nova redacção à rubrica descrita no orçamento do Ministério no n.º 2) do artigo 91.º, capítulo 7.º

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea a) do n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 4.º, para as alíneas b) e c) dos mesmos número, artigo e capítulo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 25 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Armazéns de Vinhos e Oficinas Correlativos do distrito do

Funchal todos os trabalhadores de armazéns de vinhos e oficinas correlativas que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos salários a importância da referida cota, que é de 1\$ semanal.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8º do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor quinze dias depois da chegada do primeiro vapor.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 28 de Novembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:109

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 5.000\$ do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.